



PREFEITURA DE  
**BETÂNIA**  
RECONSTRUIR  
PARA AVANÇAR

# Projeto de Lei nº 002/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre o salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, dos servidores públicos civis, ativos e inativos do Município de Betânia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo em caráter de urgência, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O vencimento básico mínimo dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Santa Maria da Boa Vista, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

**§ 1º** - Em virtude do disposto no “caput”, o valor diário do vencimento básico para os servidores da Administração Pública Municipal corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos);

**§ 2º** - O valor referido no caput deste artigo será o menor valor a ser pago aos servidores públicos do Município de Betânia-PE, a título de vencimento.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em curso, aprovado para o exercício de 2025.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 13 de janeiro de 2025.

**ERIVALDO SEVERINO BEZERRA**  
Prefeito